



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA-CE



Roberta S. S. da Silva
Pregoeira Oficial - Barreira/CE
CPF: 037.079.523-71

16.03.2018
11.07h

Pregão Presencial nº21.03.01/2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com sede na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes., inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e filial na Av. Francisco Sá, 2776, Jacarecanga, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ MF sob 24.380.578/0032-85, vem, tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e art. 41, § 2º da Lei 8.666/93,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

expondo e ao final requerendo o que segue:

A Impugnante ao analisar o edital, detectou vícios em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação para que seja apurada a regra e evitado o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

ITENS A ESCLARECER

A Minuta do Contrato e o Edital não deixam claro o prazo de pagamento. Val ressaltar que o art. 40, XIV letra “a” da Lei 8.666/93 estabelece prazo máximo de 30 dias. Nesse contexto, a Impugnante indaga: qual o prazo para pagamento?

IMPROPRIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 6 Termo de Referência não foi cuidadoso ao estabelecer o local de entrega dos produtos. Pela redação apresentada, onde ficou definido que o local de entrega será determinada pela secretaria de Saúde, deixando em aberto

o local específico, podendo ocorrer solicitação de vários locais, assim como pode caracterizar homecare.

Pois bem, todas essas hipóteses repercutem na elaboração das propostas e afetam para mais ou para menos a proposta, o que pode prejudicar o fornecimento e conseqüentemente a coletividade.

Desse modo, é essencial que seja definido um local exato para entrega dos produtos, fazendo com que as propostas sejam condizentes com a realidade da população, prestigiando os Princípios da Vantajosidade, Eficiência, Economicidade, Clareza e Transparência.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

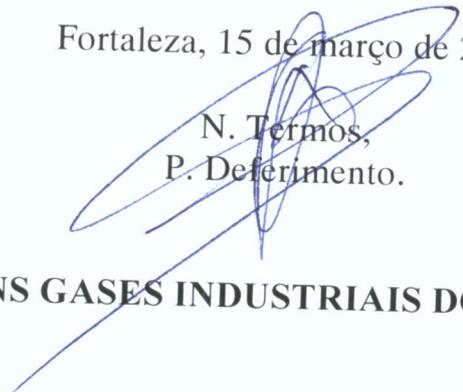
“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.



Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento obrigatório (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.


Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios constantes no edital, que seja concedido efeito suspensivo a peça após o seu recebimento e que seja julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 15 de março de 2018.

N. Termos,
P. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.